



**REDE INTERSETORIAL DE
PROTEÇÃO SOCIAL
DE TOLEDO – PR
(RIPS)**



PROTOCOLO 03/2017

**ACOMPANHAMENTO PARA O PÓS-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Revisão Agosto de 2022

TOLEDO – PR

Órgãos responsáveis pelo desenvolvimento e sistematização do Protocolo:



Rede Intersectorial de Proteção Social de Toledo – PR (RIPS)
Email: redeprotecaotoledo@gmail.com



REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

INFORMAÇÃO 2022 – Revisão e Atualização

A Equipe de Mobilização (EM) da RIPS, integrada por profissionais representantes das políticas municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde; Secretaria de Desenvolvimento Humano, Conselheiros Tutelares e docente do Curso de Serviço Social da Unioeste, informam a todos/todas profissionais dos serviços e órgãos da Rede de Políticas Públicas do Município de Toledo PR que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que durante o ano de 2021 o trabalho desenvolvido por essa Equipe consistiu na revisão e atualização dos Protocolos coletivamente construídos e disseminados pela RIPS, desde o ano de 2016. Assim, para concretizar esse árduo e desafiador trabalho de revisão e atualização foi necessário enviaar esforços e realizar diversos encontros de trabalho, num quantitativo aproximado de 19 reuniões, ao longo do ano de 2021 e até o início do mês de agosto 2022.

Postas essas considerações, com o teor do texto ora apresentado, a EM-RIPS informa e dissemina esta proposta coletiva e intersectorial concretizada através do **PROCOLO 003/2016 - ACOMPANHAMENTO PARA O PÓS-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES** (versão revisada de agosto de 2022).

Nós, Equipe de Mobilização da RIPS.





REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

PROTOCOLO 03/2017
Atualizado em agosto de 2022

ACOMPANHAMENTO PARA O PÓS-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Protocolo trata das intervenções que procedem à revogação da Medida Protetiva de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, a qual pode culminar em uma das seguintes situações: retorno para a família de origem, inserção em família extensa, maioridade ou colocação em família substituta (adoção). O Protocolo também orienta as intervenções que se relacionam com as circunstâncias de desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional quando motivadas por questão de fato, como: arrebatamento, “abandono” ou “descumprimento sistemático de rotina pactuada”.

A Rotina de Acompanhamento para o Pós-Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes observa as recomendações:

Parte I: Quando da Revogação da Medida Protetiva de Acolhimento Institucional motivada por decisão judicial:

I.1 Com o retorno para a família de origem ou inserção em família extensa:

a) A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional realizará o Acompanhamento para a família de origem ou extensa, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, após a revogação da Medida de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, conforme estabelecido na *Resolução*





REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

Conjunta CONANDA/CNAS 01/2009 (Orientações Técnicas. Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes).

b) Ao receber o Comunicado¹ da decisão judicial de revogação da Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, cabe a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, num prazo máximo de 07 (sete) dias, expedir Informação Impressa ou Ofício Circular sobre o fato (conforme modelo disposto no **APÊNDICE -2²**) para o Conselho Tutelar e para os demais serviços da rede municipal de políticas públicas (conforme a necessidade). No texto da Informação impressa ou Ofício Circular também constará a convocação (com data e local definidos) para a reunião de *Estudo em Rede*³, na qual se inicia a preparação da Rotina de Acompanhamento para o Pós-Acolhimento Institucional.

c) Estudo Multidisciplinar em Rede para a elaboração da proposta de Rotina de Acompanhamento para o Pós- Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes contará com a participação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do território da família, com o Conselho Tutelar⁴ e com os equipamentos das políticas públicas setoriais que sejam necessários para definir quais as intervenções a serem propostas⁵ e quais os serviços que acompanharão o núcleo familiar.

1 O modelo do instrumento para o Comunicado foi elaborado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude (VU)/Toledo (APÊNDICE 1).

2 O modelo do instrumento para a Informação impressa foi elaborado pelas Equipes Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS).

3 Para o período de tempo que transcorre do recebimento do Comunicado da decisão judicial até a realização da reunião de Estudo em Rede, caso o Conselho Tutelar receba alguma denúncia sobre indício de violação de direitos ou de violência contra a criança e/ou adolescente que esteja em Pós-Acolhimento Institucional, esse Conselho fará contato com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para decidirem em conjunto sobre os procedimentos a serem adotados.

4 Esclarece-se que a participação do Conselho Tutelar se dará em conformidade e observância com os termos estabelecidos pelo artigo 136 da Lei n. 8069/1990 — e atualizações (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5 A proposta do Acompanhamento será apresentada a família, com vistas a conseguir a sua adesão. Ainda que a essa adesão não se efetive, os serviços serão ofertados e ficarão à disposição da família para que sejam usufruídos, de acordo com a demanda da mesma.





REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

d) Para o registro da Rotina de Acompanhamento proposta para a família de origem, ou para a família extensa ou para o jovem que atingiu maioridade utilizar-se-á o instrumental intitulado **“Plano de Ação em Rede”** (APÊNDICE 3). Dado tratar-se da proposta de Acompanhamento que contempla os 06 (seis) meses posteriores ao desligamento do Acolhimento Institucional, uma cópia desse **“Plano de Ação em Rede”** deverá ser encaminhada para a Vara da Infância e da Juventude (VIJ) para ser anexada ao processo judicial.

e) Após o período de 06 (seis) meses em que se tenha transcorrida a Rotina de Acompanhamento **Pós-Acolhimento Institucional** a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional convocará reunião para um novo *Estudo Multidisciplinar em Rede* e/ou articulação individual com as equipes das Políticas setoriais com vistas a tratar da continuidade ou do encerramento do Acompanhamento. A conclusão a que se chegar com esse Estudo deve ser registrada no documento **“Plano de Ação em Rede”**.

I.2 Com a colocação em família substituta (adoção):

a) O Acompanhamento para a família substituta será realizado pela Equipe do Núcleo de Apoio Especializado (NAE), integrado à Vara da Infância e da Juventude (VIJ).

b) Para a família de origem que sofreu a destituição do poder familiar será apresentada uma proposta de Acompanhamento, conforme suas necessidades. Para efeitos de registro e documentação, a proposta de Acompanhamento é documentada no formato do **“Plano de Ação em Rede”**, para cuja elaboração a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional convocará





REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

uma reunião de Estudo Multidisciplinar em Rede, nos moldes acima descritos. Uma cópia desse “Plano de Ação em Rede” deverá ser encaminhada para a Vara da Infância e da Juventude (VIJ) para ser anexada ao processo judicial.

I.3 Com a revogação da Medida Protetiva de Acolhimento por maioria:

a) Para o desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional motivado por maioria, a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento convocará o *Estudo Multidisciplinar em Rede*, para o qual também se contará com a participação do jovem, com visitas a elaborar uma proposta de **Rotina de Acompanhamento**.

b) Os jovens inscritos e atendidos pelo “Programa Emancipar”⁶ (ou em outra iniciativa que corresponda a dimensão afirmativa) serão acompanhados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, nos termos da **LEI "R" Nº 120, de 23 de dezembro de 2021 (ANEXO I)**.

c) Para os jovens que não estejam atendidos por programas de dimensão afirmativa, a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional também realizará uma **Rotina de Acompanhamento**, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, após o desligamento do Serviço de Acolhimento, conforme estabelecido na Resolução Conjunta *CONANDA/CNAS 01/2019 (Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e adolescentes)*.

I.4 Desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional motivado por questões de fato:

⁶ O “Programa Emancipar” tem por objetivo atender famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal, em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares, através de transferência de renda, articulada com a oferta de serviços públicos.





REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

a) No caso em que ocorrer a evasão de crianças e/ou adolescentes por meio de arrebatamento⁷, ou por saída injustificada definitiva (abandono) ou por saídas frequentes que expressem o descumprimento sistemático da rotina pactuada⁸ na unidade de acolhimento institucional, caberá a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional:

a.1) Comunicar o fato imediatamente (por meio de ofício) ao Poder Judiciário, em cujo texto conste uma explicação sobre as circunstâncias da evasão.

a.2) Proceder o registro do acontecimento junto ao *Prontuário Individual de Atendimento*⁹ para arquivo na própria unidade.

a.3) Quando couber, proceder o registro de ocorrência junto à Autoridade Policial apenas para fins de localização dos desaparecidos¹⁰, na forma do art. 208,§2º, da Lei 8.069/1990 – e atualizações Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹¹, além do registro no cadastro nacional dos desaparecidos¹².

7 “Arrebatamento”: configura-se como ato de retirada de criança ou adolescente acolhido institucionalmente com violência ou ainda simulação ou sequestro, visando subtraí-la da responsabilidade do Estado sem autorização da Autoridade competente de maneira que configure a conduta tipificada no art.249, do Código Penal.

8 “Saída injustificada definitiva (abandono)” ou “saídas frequentes que expressem o descumprimento sistemático da rotina pactuada” para criança e/ou adolescente em Medida de Acolhimento Institucional: configura-se como ato voluntário de saída sem autorização ou sem ciência da Equipe da Unidade de Acolhimento. As duas formas de saída ocorrem à revelia e fora da rotina estabelecida e pactuada entre a pessoa acolhida e a Equipe Técnica.

9 Esse Prontuário é o instrumental técnico para a organização e registro das informações sobre o acompanhamento individual e/ou familiar normalizado pelas “Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes”. Nos termos dessas Orientações esse Prontuário Individual de Atendimento deve conter registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, informações sobre a vida escolar, registros dos atendimentos, etc.

10 “Desaparecimento”: ausência completa de notícias acerca da localização/paradeiro de criança ou adolescente sob medida de Acolhimento Institucional.

11 Fragmento do Conteúdo do art.208: “Reagem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente (...)§2º. A investigação do desaparecimento de criança ou adolescentes será realizada imediatamente após a notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido”.

12 Conforme Lei Federal nº 12.127, de 17/12/2009 (<http://www.desaparecidos.gov.br>).





REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

Parte II: Atividade simbólica de caracterização do encerramento da Medida de Acolhimento Institucional:

Nos termos da *Resolução Conjunta CONANDA/CNAS 01/2019 (Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes)*, o processo de desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes será precedido de rito de despedida (*“desligamento gradativo”*) da criança ou adolescente para com os demais acolhidos e cuidadores auxiliares, bem como para os colegas do respectivo serviço educacional (caso haja mudança). O cumprimento do processo de *“desligamento gradativo”* será feito em, no mínimo, 48 horas.

No ato do desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes será entregue aos responsáveis os pertences pessoais da criança e/ou adolescente, bem como o álbum como registro da sua história, confeccionado durante o período de Acolhimento. Uma cópia digitalizada desse álbum ficará arquivada na instituição.

Acompanha o presente Protocolo um Fluxograma (**APÊNDICE 4**) que possibilita a rápida visualização sobre algumas das pactuações e procedimentos estabelecidos.

Toledo, 12 de abril de 2022.

